

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ. 01.612.512/0001-71

LEI Nº 384/13, Baraúna/PB, 02 de Dezembro de 2013.

*ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA
DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

Paraíba. O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Estado da

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

redação: **Art. 1º.** Os artigos 8º e 9º da Lei nº 322/2011 passam a vigorar com a seguinte

“Art. 8º.:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII - Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo”;
- VIII -

“Art.

9º.

.....:

- I -
- a)
- b)
- c)
- II -
- a)
- b)
- c)
- d)
- III -
- a)
- b)
- IV -
- a)
- b)
- c)
- V -
- a)

- VI - Da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
- a) Conselho Municipal de Cultura e Esporte;
 - b) Conselho Municipal de Turismo.

Art. 2º. O artigo 17 da Lei nº 322/2011 passa a vigorar da seguinte forma:

“Seção VIII
Da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

Art. 17. À Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, que conta com o Gabinete do Secretário Municipal, o Departamento de Cultura e Esporte, e o Departamento de Turismo, compete a aplicação da política pública municipal do esporte, da cultura e do turismo, voltada à promoção dos meios e condições necessárias ao pleno desenvolvimento da cultura, do esporte e do turismo como meio de difusão e inclusão social.”

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de novembro de 2013.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.


ACYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO
Prefeito Constitucional